

## LEI N° 164-91

### “Concede Subvenções Sociais”

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 1992, Subvenções Sociais numa importância global de Cr\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinados às Entidades Filantrópicas, Educacionais, Sociais, Desportivas, Recreativas e Assistenciais, abaixo discriminadas:

- a) – A Casa da Criança de Areado (CRECHE).....1.500.000,00
  - b) – A Conferencia São Vicente de Paulo de Areado.....1.500.000,00
  - c) – A Caixa Escolar da Escola Estadual “Álvaro Faria Pereira”.....500.000,00
  - d) – A Caixa Escolar da Escola Estadual “João Luiz Alves”.....500.000,00
  - e) – A Caixa Escolar da Escola Estadual “Dr. Joaquim Ribeiro Pereira”.....500.000,00
  - f) – Ao Colégio N. S. das Graças (Bolsas de Estudo).....500.000,00
  - g) – A Caixa Escolar da Escola Estadual “João Lourenço”.....500.000,00
  - h) – A Aliança Futebol Clube.....500.000,00
  - i) – A Associação Atlético Ponte Branca.....500.000,00
  - j) – A União Atlético Areadense.....500.000,00
  - k) – Ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Biscoiteiros Unidos – GRESA..1.500.000,00
  - l) – A Santa Casa de Misericórdia de Areado.....1.500.000,00
  - m) – Ao Hospital Mário Pena – BH.....600.000,00
  - n) – Ao Clube 4-S “João Paulo”.....500.000,00
  - o) – Ao Clube 4-S “A voz do jovem”.....500.000,00
- Total das concessões a títulos de Subvenções Sociais.....11.600.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de dezembro de 1.991.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário